

## **EMENDA MODIFICATIVA**

O Art. 23 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. Ficam convalidados todos os atos praticados pela CTNBio sob a égide da Lei 8974/95 e Medida Provisória 2191-9/01, inclusive Certificados de Qualidade em Biossegurança , comunicados e pareceres prévios técnicos conclusivos emitidos até a presente data.

## **JUSTIFICATIVA**

Por questões de segurança jurídica, visando resguardar direitos e ainda evitar futuras ações versando sobre direito adquirido, devem ser convalidados todos os atos praticados pela CTNBio.

---

Deputado Darcísio Perondi  
PMDB/RS

---

Apoamento

---

Apoamento